

Ilustríssimo Senhor.

Jorge Henrique César Souza

Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, o Parecer da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPL, sobre a Tomada de Preços nº **40/2023**, tendo como objeto a **Serviço Elétrico para Ramal de Entrada no CEI/PMSE (Centro de Ensino e Instrução), em Aracaju/SE**, no sentido de dar provimento ao recurso interposto mantendo a decisão proferida e julgar como classificada a empresa **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**.
Aracaju(SE) 05 de fevereiro de 2024


Maria Analia Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

À Comissão Permanente de Licitação

Conheço da decisão da Comissão e julgo improcedente o recurso, mantendo a decisão proferida de julgar classificada a empresa **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**.

Dê ciência e Cumpra-se.

Aracaju(SE) 05 de fevereiro de 2024.


Jorge Henrique César Souza
Diretor Presidente

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE
C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

DECISÃO ADMINISTRATIVA

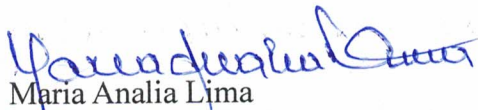
Cuida-se de procedimento licitatório através da modalidade Tomada de Preços tombada sob o N° 40/2023, tendo como objeto **Serviço Elétrico para Ramal de Entrada no CEI/PMSE (Centro de Ensino e Instrução), em Aracaju/SE**. A licitante **VARJÃO COSTA ENGENHARIA LTDA** interpôs recurso administrativo pugnando pela reforma da Decisão da Comissão Permanente de Licitação.

A Comissão Permanente de Licitação, exercendo seu juízo, não deu Provimento ao Recurso, alterando sua decisão:

“Diante do exposto, esta Comissão **CONHECE** do recurso interposto e, no mérito **NÃO MERECE PROVIMENTO**, mantendo o que foi decidido por esta Comissão, conforme Ata de Sessão de Julgamento das Propostas de Preços, publicada em 10/01/2024.

Devidamente processado, os autos foram conclusos ao Diretora Presidente em substituição que promoveu a homologação da decisão.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2024


Maria Analia Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGO:

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2024.


JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor Presidente

DECISÃO

ASSUNTO: Recurso Administrativo sobre o julgamento das propostas referente ao objeto da Tomada de Preços n. 40/2023
RECORRENTE: VARJÃO COSTA ENGENHARIA LTDA.

I RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado por **VARJÃO COSTA ENGENHARIA LTDA.** em face do resultado da sessão de julgamento da dos envelopes das propostas de preço da Tomada de Preços n. 40/2023, cujo objeto é a prestação de “**Serviço elétrico para Ramal de Entrada no CEI PM/SE**” (Centro de Serviço e Instrução), em Aracaju/SE.

Conforme consta na ata da sessão de julgamento publicada em 23/01/2024, a recorrente foi **desclassificada “por não atender ao sub-item 11.9.5”**, pois a empresa “apresentou cálculo errado nas planilhas de encargos sociais, horista e mensalista. Não recalculou o item D – Incidências ou efeitos”, conforme quadro anexo.

Em suas razões, a recorrente sustenta a ilegalidade na desclassificação, já que a empresa declarada vencedora teria cometido o mesmo erro, argumentando também que a proposta apresentada pela empresa **CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** seria inexecutável, no valor de R\$ 66.560,13 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e treze centavos), ainda que não ultrapasse o percentual mínimo previsto legalmente (limite de até 70% menor que a proposta do edital).

É o relatório.

CEI/OP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, o recurso foi apresentado de forma tempestiva. A publicação da Ata de Julgamento ocorreu em 23/01/2024. Com a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando o termo inicial em 26/01/2024, o prazo para interposição do recurso findou em 01/02/2024. Portanto, o recurso é tempestivo, apresentado em 30/01/2024.

No entanto, em suas razões, o recorrente não alcança sucesso em convencer pelo equívoco desta Comissão. Isso porque não comprova ter cumprido os termos do edital, mas se limita a arguir que a empresa declarada vencedora também teria cometido o mesmo erro. No entanto, verifica-se que a planilha apresentada pela CLASS EMPREENDIMENTOS LTDA. está de acordo com a planilha apresentada pela CEHOP, não se constatando o erro apontado pela recorrente.

Ademais, o edital de Tomada de Preços é enfático ao afirmar, no item 11.9.5, que serão desclassificadas as propostas “que apresentarem na Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais, percentuais divergentes dos fixados na Legislação”. Portanto, o não atendimento de tal requisito deve resultar na desclassificação das empresas que não observaram de maneira precisa os valores corretos.

Além disso, a recorrente argumenta de maneira contraditória, ao afirmar que a empresa declarada vencedora não apresentou proposta exequível, ao mesmo tempo em que demonstra de maneira cabal que a mesma empresa atende aos critérios legais de exequibilidade da proposta. Não cabe à Comissão ou a qualquer interessado especular quanto a viabilidade de uma proposta quando, de maneira objetiva, a lei estabelece os limites percentuais para que a proposta seja considerada exequível.

No caso, o artigo 48, §1º, da lei n. 8.666/1993 dispõe de maneira clara que **serão desclassificadas** as propostas que sejam inferiores a 70% da “média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração”, ou do valor orçado pela administração. ***A contrariu sensu, as propostas que estejam em conformidade aos critérios previstos na norma deverão, obrigatoriamente, ser classificadas, não cabendo à Administração fazer um novo juízo de ponderação já previsto legalmente (prognose legislativa):***

Art. 48. Serão desclassificadas:

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
b) valor orçado pela administração.

Portanto, a pretensão de alteração do resultado declarado não pode prosperar.

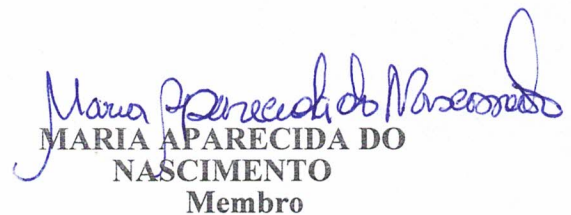
III CONCLUSÃO

Diante do exposto, o recurso é CONHECIDO e, no mérito, **NÃO MERECE PROVIMENTO**, conforme motivos acima expostos, ficando mantido o resultado.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2024.


MARIA ANÁLIA LIMA
Presidente


ANA CRISTINA MAGALHÃES
DE MELO E FERREIRA
Membro


MARIA APARECIDA DO
NASCIMENTO
Membro

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633